

DOU
Diário Oficial da União
05.mai.22



VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do ICMBio Cruzeiro do Sul:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do ICMBio Cruzeiro do Sul e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades;

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Cruzeiro do Sul de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UC's componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do ICMBio Cruzeiro do Sul.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Cruzeiro do Sul.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Cruzeiro do Sul, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UC's, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Cruzeiro do Sul, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Cruzeiro do Sul, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 44/GM/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48390.000079/2021-91, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de mineração poderá requerer à Agência Nacional de Mineração - ANM o enquadramento do projeto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

§ 1º Fica definido como projeto, para efeito desta Portaria, a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento.

§ 2º Considera-se titular de projeto a que se refere o caput:

I - a pessoa jurídica que executar o projeto e incorporar a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; e

II - quando se tratar de projeto executado em consórcio, alternativamente:

a) as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas elas deverão apresentar a documentação requerida; ou

b) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que somente ela deverá apresentar a documentação requerida.

§ 3º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado de Formulário de Informações gerado no Sistema do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - SREIDI-MIN, disponível na internet, nas páginas do Ministério de Minas e Energia e da ANM, e deverá ser formalizado com as assinaturas do Presidente, do Responsável Técnico e do Contador da pessoa jurídica titular do projeto, acompanhado das seguintes informações:

I - da Pessoa Jurídica Titular do Projeto:

a) razão social;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente, do Responsável Técnico e do Contador da empresa;

II - do Projeto de Infraestrutura de Mineração:

a) nome do empreendimento;

b) número do processo do ato de outorga de autorização do projeto;

c) número do ato de outorga de autorização do projeto;

d) Licença Ambiental do empreendimento;

e) localização do projeto: Município(s) e Unidade(s) da Federação; e

f) dimensões e características gerais do empreendimento;

III - nos casos de projetos executados em consórcio, a indicação da opção a que se refere o art. 1º, § 2º, inciso II, desta Portaria; e

IV - das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI, tendo como base o mês anterior à data de apresentação do requerimento referido no art. 1º, contendo as seguintes informações:

a) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos com incidência de PIS/PASEP e COFINS durante o período de fruição do Regime Especial; e

b) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos sem incidência de PIS/PASEP e COFINS durante o período de fruição do Regime Especial.

Art. 2º Caberá à ANM analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI, bem como a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente será notificada para regularizar as pendências.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, a ANM instruirá Processo e o encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, contendo os documentos apresentados e a manifestação acerca da adequação do pleito, da conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI.

Art. 3º O projeto será considerado enquadrado no REIDI mediante a publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, a qual deverá conter:

I - nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto;

II - descrição do projeto, conforme definido no art. 5º, caput, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e

III - estimativas dos investimentos com e sem a incidência de PIS/PASEP e de COFINS, de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica titular do projeto.

§ 1º Para aprovação ao REIDI os minerodutos terão enquadramento único: dutovias sem contratos regulados pelo poder público.

§ 2º Por se tratarem de dutovias sem contratos regulados pelo Poder Público, a aprovação dos projetos referidos no caput deste artigo depende, tão-somente, da solicitação do interessado e da adequação da documentação exigida na forma desta Portaria.

§ 3º As alterações técnicas ou de titularidade de projetos aprovados nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação, desde que tais alterações tenham sido comunicadas à ANM e que não impliquem a descaracterização do empreendimento.

Art. 4º Após a aprovação ou indeferimento dos requerimentos de enquadramento ao REIDI, os respectivos Processos ficarão arquivados na ANM.

Art. 5º A ANM informará ao Ministério de Minas e Energia e à Secretaria da Receita Federal do Brasil a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada em Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos pelo titular de projeto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º O titular de projeto deverá informar a sua conclusão à ANM, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos projetos para os quais foi requerido o enquadramento ao REIDI e não foram aprovados até a data de publicação deste Ato, observado o seguinte:

I - para os projetos previstos no caput, que se enquadram ao REIDI, nos termos desta Portaria, a pessoa jurídica titular do projeto deverá reapresentar o respectivo requerimento de acordo com o disposto no art. 1º, no prazo de até sessenta dias contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com vistas à complementação da análise e instrução do Processo pela ANM, conforme previsto no art. 2º, sob pena de arquivamento do Processo; e

II - os requerimentos relativos aos projetos de que trata o caput que não seguirem os termos desta Portaria serão indeferidos e os respectivos Processos arquivados.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 405/GM/MME, de 20 de outubro de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.755, DE 2 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e o que consta do Processo nº 48500.002280/2013-17, resolve:

Art. 1º Efetivar as seguintes alterações na estrutura de Cargos em Comissão da Superintendência de Gestão Técnica da Informação -SGI:

I - Remanejar 1 Cargo Comissionado Técnico CCT V da Coordenação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação.

II - Remanejar 1 Cargo Comissionado Técnico CCT IV da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação para a Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.111, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000877/2022-18, decidiu deferir o pedido formulado pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., de forma a afastar a Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU apurada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico no mês de agosto de 2021, no ponto de conexão Santana do Araguaia 138 kV.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.112, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005244/2018-10, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Itiquira Energética S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 005/2016, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT. mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 1.103.774,89 (um milhão, cento e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.114, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001600/2021-13, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., mantendo-se o teor do Despacho nº 1.051, de 2021, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente com vistas a não considerar no cálculo de seus indicadores de continuidade, bem como no pagamento de compensações, ocorrências no mês de janeiro de 2021 com origem no sistema de transmissão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.115, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003710/2021-10, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas Enebras Participações S.A. e Frigorífico Nutribras S.A., em face do Despacho nº 2.669, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.133, DE 2 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no § 1º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.000852/2020-44, decide arquivar o pedido de reconsideração interposto pelas empresas BIL4 Solar S.A. e BIL11 Solar S.A., em face da Resolução Homologatória nº 2.726, de 2020, que estabeleceu as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST para o ciclo 2020- 2021, por ter sido exaurida sua finalidade.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 1.159, DE 2 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 8º da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e no que consta o Processo nº 48500.003529/2014-84, decide denegar seguimento à petição apresentada pela Gedex Gestão e Participações Ltda. e por Neimar Brusamarello em face do Despacho nº 1.963, de 29 de junho de 2021, que deu provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias em face do Despacho nº 1.400, de 21 de maio de 2019, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

ELISA BASTOS SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, constante no Processo nº 48500.006063/2020-17, publicada no DOU nº 235, de 15 de dezembro de 2021, Seção 1, página 125

No inciso III do art. 1º onde se lê: "Anexo III - Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição;" leia-se "Anexo III - Módulo 3 - Conexão ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica;"

No inciso V do art. 1º onde se lê: "Anexo V - Módulo 5 - Sistemas de Medição;" leia-se "Anexo V - Módulo 5 - Sistemas de Medição e Procedimentos de Leitura;"

No título da Seção III onde se lê: "Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição" leia-se "Módulo 3 - Conexão ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica"

No art. 5º onde se lê: "Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição" leia-se "Módulo 3 - Conexão ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica"

No título da Seção V onde se lê: "Módulo 5 - Sistemas de Medição" leia-se "Módulo 5 - Sistemas de Medição e Procedimentos de Leitura"

No art. 7º onde se lê: "Módulo 5 - Sistemas de Medição" leia-se "Módulo 5 - Sistemas de Medição e Procedimentos de Leitura"

No Anexo I:

No item 27 onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No item 226 onde se lê "superior a 2,3 kV" leia-se "igual ou superior a 2,3 kV"

No item 332 onde se lê "inferiores ou iguais a 2,3 kV" leia-se "inferiores a 2,3 kV"

No item 333 onde se lê "superiores a 2,3 kV" leia-se "iguais ou superiores a 2,3 kV"

No Anexo II:

Na alínea "d" do item 28 onde se lê "SDMT - acima de 2,3 kV a 44 kV; e" leia-se "SDMT - igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV; e"

Na alínea "e" do item 28 onde se lê "Sistema de Distribuição de Baixa Tensão - SDBT - até 2,3 kV." leia-se "SDBT - inferior a 2,3 kV."

Na alínea "c" do item 44 onde se lê "SDMT - acima de 2,3 kV a 44 kV; e" leia-se "SDMT - igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV; e"

Na alínea "d" do item 44 onde se lê "SDBT - até 2,3 kV." leia-se "SDBT - inferior a 2,3 kV."

Na alínea "d" do item 45 onde se lê "SDMT - acima de 2,3 kV a 44 kV; e" leia-se "SDMT - igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV; e"

Na alínea "e" do item 45 onde se lê "SDBT - até 2,3 kV." leia-se "SDBT - inferior a 2,3 kV."

Na alínea "b" do item 49 onde se lê "superior a 2,3 kV" leia-se "igual ou superior a 2,3 kV"

No Anexo VIII:

Na alínea "a" do item 22 onde se lê "superior a 2,3 kV" leia-se "igual ou superior a 2,3 kV"

Na alínea "c" do item 22 onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

Na tabela 2 do item 46 onde se lê "E 2,3 kV" leia-se "< 2,3 kV"

Na tabela 2 do item 46 onde se lê "2,3 kV < V_n" leia-se "2,3 kV E V_n"

Na tabela 3 do item 53 onde se lê "E 2,3 kV" leia-se "< 2,3 kV"

Na tabela 3 do item 53 onde se lê "2,3 kV < V_n" leia-se "2,3 kV E V_n"

Na tabela 4 do item 63 onde se lê "E 2,3 kV" leia-se "< 2,3 kV"

Na tabela 4 do item 63 onde se lê "2,3 kV < V_n" leia-se "2,3 kV E V_n"

Na tabela 8 do item 75 onde se lê "2,3 kV < V_n" leia-se "2,3 kV E V_n"

Na alínea "a" do item 196 onde se lê "superior a 2,3 kV" leia-se "igual ou superior a 2,3 kV"

Na alínea "c" do item 196 onde se lê "superior a 2,3 kV" leia-se "igual ou superior a 2,3 kV"

Na alínea "c" do item 196 onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No item 225 onde se lê "VRC = valor monetário base para o cálculo da compensação, que corresponde ao Encargo de Conexão Parcela B - ECCD(PB), para unidades consumidoras pertencentes ao subgrupo A1; ou ao Encargo de Uso do Sistema de Distribuição correspondente à parcela TUSD Fio B - EUSDB, para as unidades consumidoras pertencentes aos demais subgrupos ou dos pontos de conexão;" leia-se "VRC = valor monetário base para o cálculo da compensação referente ao mês de apuração do indicador, que corresponde ao: Encargo de Conexão Parcela B - ECCD(PB),

para unidades consumidoras pertencentes ao subgrupo A1; ou ao Encargo de Uso do Sistema de Distribuição correspondente à parcela TUSD Fio B - EUSDB, para as unidades consumidoras pertencentes aos demais subgrupos ou dos pontos de conexão;"

No item 227 onde se lê "c) quando ocorrer violação do limite de mais de um dos indicadores de continuidade individuais DIC, FIC e DMIC no mesmo período de apuração, para efeito de compensação deve ser considerado o indicador cuja compensação resultar no maior valor monetário; e d) quando ocorrer violação do indicador DICRI, a compensação deve ser realizada sem prejuízo das compensações por violação dos indicadores DIC, FIC e DMIC, podendo inclusive haver compensações referentes a mais de uma violação do limite do indicador DICRI no mesmo mês, hipótese em que deve ser paga a soma das compensações calculadas para cada violação." leia-se "c) quando ocorrer violação do limite de mais de um dos indicadores de continuidade individuais DIC, FIC e DMIC no mesmo período de apuração, para efeito de compensação deve ser considerado o indicador cuja compensação resultar no maior valor monetário; d) quando ocorrer violação do indicador DICRI, a compensação deve ser realizada sem prejuízo das compensações por violação dos indicadores DIC, FIC e DMIC, podendo inclusive haver compensações referentes a mais de uma violação do limite do indicador DICRI no mesmo mês, hipótese em que deve ser paga a soma das compensações calculadas para cada violação; e e) a distribuidora deve adotar uma única referência para definição do ciclo de faturamento utilizado no cálculo do VRC do mês de apuração do indicador, conferindo tratamento isonômico em todas as compensações."

No item 235 onde se lê "24 meses" leia-se "10 anos"

No título da Tabela 3 do Anexo 8.A onde se lê "superior a 2,3 kV" leia-se "igual ou superior a 2,3 kV"

No título da Tabela 4 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 5 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 6 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 7 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 8 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 9 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 10 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 11 do Anexo 8.A onde se lê "igual ou inferior a 2,3 kV" leia-se "inferior a 2,3 kV"

No título da Tabela 2 do Anexo 8.B onde se lê "> 2,3 kV" leia-se "≥ 2,3 kV"

No título da Tabela 3 do Anexo 8.B onde se lê "> 2,3 kV" leia-se "≥ 2,3 kV"

No título da Tabela 4 do Anexo 8.B onde se lê "E 2,3 kV" leia-se "< 2,3 kV"

No título da Tabela 5 do Anexo 8.B onde se lê "E 2,3 kV" leia-se "< 2,3 kV"

No Anexo IX:

Na alínea "w" do item 55 onde se lê ""Foi constatado no pedido de ressarcimento feito com mais de 90 dias a informação da mesma data e horário provável da ocorrência de solicitação anterior que já foi deferida pela distribuidora." leia-se "w) Foi constatado, no pedido de ressarcimento feito com mais de 90 dias da data e horário provável da ocorrência do dano elétrico, a informação da mesma data e horário de ocorrência de solicitação anterior que já foi deferida pela distribuidora."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.086, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

Processos nºs: listados no Anexo. Interessado: EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Matias Cardoso, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.188, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processos nºs: 48500.002337/2004-53 e 48500.005082/2016-40. Interessada: BRK Ambiental - Cachoeiro De Itapemirim S.A. Decisão homologar em 0,58 MW Médios o novo valor de consumo interno da PCH Ilha da Luz (CEG PCH.PH.ES.030265-1.01) necessário para a revisão do cálculo da garantia física definida pela Portaria MME nº 13, de 16 de março de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.118, DE 3 DE MAIO DE 2022**

Processo nºs: 48500.002493/2020-60. Interessada: Sistema de Transmissão Nordeste S.A. Decisão: alterar o item I.2 do Anexo I e o item II.2 do Anexo II da Resolução Autorizativa nº 9.074, de 14 de julho de 2020, pelos Anexos deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 1.192, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Processo: 48500.007732/2007-09. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional, Eletrobras e Consumidores. Decisão: (i) informar que: (i.a) o saldo da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu em 2021 foi positivo em R\$ 947.768.999,02. (novecentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos); (i.b) o Decreto nº 10.665, de 2021, autorizou a ANEEL a diferir os pagamentos das distribuidoras de energia elétrica à Eletrobras, provenientes do repasse da potência contratada de Itaipu, desde que requeridos pelas distribuidoras com correspondente diferimento de repasse tarifário e limitado ao saldo da conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu; e (i.c) não haverá o rateio e o crédito do bônus de Itaipu nas faturas de energia elétrica dos consumidores em 2022 em função da aplicação do saldo conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu nos termos do Decreto nº 10.665, de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

